



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1057 DE 12 DE JUNHO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Cordislândia-MG, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento de 2019, Crédito Especial na Secretaria Municipal de Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, totalizando o valor de R\$ 32.000,00 (trinta dois mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02 – Executivo

11 – Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

02 – Setor de Esportes

27 – Desporto e Lazer

27.812 – Desporto Comunitário

27.812.0722 – Lazer

27.812.0722.1.054 – Aquisição de Imóvel para atendimento ao Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

27.812.0722.1.054 4490.61.00 – Aquisição de ImóveisR\$ 32.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a abertura dos créditos especiais aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica autorizada a alteração parcial da Lei Municipal nº 1.025/2017 – Plano Plurianual, em conformidade com o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, em conformidade com as alterações produzidas por esta Lei

Art. 4º Fica autorizada a alteração parcialmente a Lei nº 1039/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com as alterações produzidas por esta Lei.

Art. 5º Ficam anulados parcialmente as dotações do Orçamento vigente que segue:

02 – Executivo

11 – Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

01 – Setor de Cultura

13 – Cultura

13.122 – Administração Geral

13.122.043 – Difusão Cultural

13.122.0473.2.122 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

13.122.0473.2.122 3190.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 8.000,00

13.122.0473.2.122 4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 3.000,00

13.392.0473 – Difusão Cultural

13.392.0473.2.033 – Manutenção de Serviços e programas Culturais

13.392.0473.2.033 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$11.000,00

27.812 – Desporto e Lazer

27.812.0722 – Lazer

27.812.0722.2.075 – Manutenção de Programas Esportivos

27.812.0722.2.075 3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

Total

R\$ 32.000,00



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogando-se as disposições em contrário.

Cordislândia - MG, 12 de Junho de 2019.


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal